



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº . 1.668/2020

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Alvinlândia, para o período da Legislatura 2.021 a 2.024, e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia, para a Legislatura de 2021 a 2024, ficam fixados, respectivamente, em R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) mensais e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

§ 1º. Os subsídios que tratam o caput deste artigo serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

§ 2º. O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba por representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 3º. O Presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Artigo 2º. O subsídio recebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Parágrafo Único. A falta não justificada às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Artigo 3º. É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória Art. 39 §4º da Constituição Federal).

Artigo 4º. O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se com índice de revisão o IPCA/IBGE.

Parágrafo Único. Fica fixado o dia 1º de fevereiro de cada ano como Data-Base para a realização da Revisão Geral Anual no caput.

Artigo 5º. Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no artigo 1º da referida lei, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador que estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovado.

Parágrafo Único. Terá direito ainda a totalidade dos subsídios fixados no artigo 1º (primeiro), da referida lei, o Vereador lesionado por moléstia, nos primeiros 15 (quinze) dias, e a partir do 16º (decimo sexto) custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme disposto no artigo 60 da Lei federal nº 8213/91.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.1518/16 de 24 de agosto de 2016.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpática do Centro Oeste"



P.M "JOÃO MANZANO, 24 de Abril de 2.020.

Abigail
Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e data supra.

Alcídio
Alcídio Alves de Oliveira
Secretario Municipal de Administração